

Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 254,13	R\$ 72,16	R\$ 49,41	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 5,08	R\$ 12,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423,83

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO CNPJ: 33.834.682/0001-97

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - O INSTITUTO DR. MIGUEL SOEIRO, doravante simplesmente denominado neste estatuto como INSTITUTO, constituído em vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezenove (28/02/2019), sob a forma de associação, inscrito no CNPJ, sob o Nº 33.834.682/0001-97, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter associativo, social, educacional, esportivo, recreativo, cultural e ambiental, regido nos termos do presente Estatuto, bem como, pelas demais legislações pertinentes.

Artigo 2º – O prazo de duração do INSTITUTO é indeterminado.

Artigo 3º – O INSTITUTO tem foro na cidade de Sorocaba/SP e sua sede está localizada na Rodovia Raposo Tavares, 103670 - Complemento: Km 103 + 670 Metros - Região Oeste - Lote D-2/a-2 - CEP 18052-775 – Sorocaba – Estado de São Paulo.

Capítulo II – DOS OBJETIVOS

Artigo 4º – O INSTITUTO tem como propósito o apoio à educação, ao esporte, ao meio ambiente e à promoção da saúde, por meio dos seus programas e projetos, alinhando os interesses de empresas, governos e sociedade civil, em prol do impacto socioambiental positivo e do desenvolvimento sustentável da sua região de atuação.

Para tanto os objetivos do INSTITUTO, são voltados à:

- I. promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social¹;
- II. promoção da saúde e qualidade de vida, desenvolvendo ações voltadas à atenção à saúde e alimentação saudável;
- III. promoção da prática de atividades físicas, esportivas, paradesportivas e de lazer, formais e não formais das mais diversas modalidades e manifestações, para todas as idades;
- IV. promoção de atividades ou de finalidades com relevância à criança e ao adolescente;
- V. gestão de projetos, programas, instituições, equipamentos e espaços esportivos, educacionais, sociais ou culturais, públicos ou privados;
- VI. estímulo ao desenvolvimento humano e profissional através de cursos, palestras, simpósios, eventos, feiras, congressos;
- VII. promoção direta ou por intermédio de parceiras de ações socioeducacionais, que contribuam para o desenvolvimento humano e socioeconômico de crianças, adolescente e adultos, em situação de risco social;
- VIII. apoio pedagógico e técnico na elaboração e disponibilização de materiais e documentos orientadores ao sistema de ensino e atendimento aos alunos com necessidades educacionais, dando ênfase na formação continuada de professores;
- IX. Promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, e inovadoras, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados ao desenvolvimento de negócios de impacto socioambiental positivo e do terceiro setor em geral;

¹ Artigo 33, Inciso I da Lei nº 13.019/2.014.

Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 254,13	R\$ 72,16	R\$ 49,41	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 5,08	R\$ 12,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423,83

- X. venda de produtos, de produção própria ou não, bem como, licenciamento de marcas e produtos, que divulguem ou promovam: o Instituto Dr. Miguel Soeiro, a prática de atividades sociais, culturais, esportivas, educacionais e ambientais, fazendo uso dos recursos obtidos, exclusivamente na consecução dos objetivos sociais do INSTITUTO;
- XI. promoção de ações e atividades que contribuam com o desenvolvimento da área da assistência social, dirigida às crianças, adolescentes e adultos, de famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e/ou social;
- XII. desenvolvimento de outras atividades correlatas, a exemplo de cursos, palestras, treinamentos, iniciação, capacitação e formação profissional nas áreas de atuação do INSTITUTO;
- XIII. atendimento às pessoas com deficiências físicas ou mentais e com mobilidade reduzida;
- XIV. publicação, por intermédio de terceiros, de material audiovisual e livros relacionados às atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO;
- XV. promoção da assistência, inclusão, integração e desenvolvimento social, por intermédio do atendimento direto ou do fomento à outras instituições públicas ou privadas;
- XVI. promoção do desenvolvimento econômico, social e local, das comunidades onde atuar;
- XVII. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais²;
- XVIII. promoção de assistência social³;
- XIX. promoção da educação complementar, educação integral, formação cidadã e do empreendedorismo;
- XX. promoção da recuperação do meio-ambiente e estímulo ao desenvolvimento sustentável, por meio de intervenções diretas e indiretas, bem como, de educação e conscientização ambiental, gestão de resíduos e fomento a comunidades sustentáveis;
- XXI. promoção da proteção ao meio-ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, podendo, inclusive, propor Ações Cíveis Públicas, nos termos do artigo 5º da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo primeiro – O INSTITUTO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, no território brasileiro⁴, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva⁵.

Parágrafo segundo – O INSTITUTO desenvolverá suas atividades, sem que haja cobrança de qualquer valor pecuniário de seus beneficiários, exceto quando da venda de determinados produtos ou da prestação de determinados serviços, ocasião em que, os recursos financeiros oriundos de tais operações serão, integralmente, destinados à manutenção dos seus objetivos sociais⁶.

Parágrafo terceiro – O INSTITUTO poderá realizar às suas gestões com a colaboração e a orientação de outras instituições, dedicadas à área social, educacional, esportiva, cultural e ambiental, conforme a necessidade da execução do trabalho na região desenvolvida.

Artigo 5º – No desenvolvimento de suas atividades e para a consecução dos seus objetivos sociais, o INSTITUTO poderá ainda promover, organizar e implementar atividades voltadas à:

² Artigo 3º da Lei 9.790/99.

³ Artigo 3º da Lei 9.790/99.

⁴ Artigo 1º, Parágrafo único da Lei 9.790/99.

⁵ Artigo 2º, Inciso I, alínea "a", da Lei nº 13.019/2.014 e Lei nº 12.868, de 2013.

⁶ Artigo 2º, Inciso I, alínea "a", da Lei nº 13.019/2.014 e Lei nº 12.868, de 2013.

Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 254,13	R\$ 72,16	R\$ 49,41	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 5,08	R\$ 12,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423,83

- I. projetos e ações educacionais, culturais e ambientais, tais como: educação artística, teatro, música, dança, literatura, mídias digitais, artes visuais, atividades circenses, jogos de mesa, oficinas profissionalizantes entre outras, relacionadas às suas atividades ;
- II. execução de projetos, programas ou planos de ação, relacionados a crianças, adolescentes e adultos, em especial nas áreas esportiva, educacional, cultural, social e ambiental, tanto de forma direta ou por intermédio de parcerias com empresas e órgãos públicos, empresas privadas e/ou instituições do terceiro setor;
- III. desenvolvimento e/ou manutenção de atividades e ações de apoio material e intelectual para instituições sem fins lucrativos, projetos sociais, negócios de impacto socioambiental positivo, movimentos sociais e outros coletivos, democratizando o acesso aos recursos, inclusive através de editais;
- IV. projetos que envolvam o desenvolvimento de atividades esportivas como forma de inclusão socioeducacional, criação de centros de excelência em localidades onde exista concentração de crianças, adolescentes e adultos, principalmente em situação de vulnerabilidade (escolas públicas, centros esportivos públicos, comunidades de baixa renda, dentre outros), onde o esporte possa ser praticado de maneira ampla e irrestrita;
- V. oferta e desenvolvimento de cursos livres de extensão, pós-graduação, e/ou de idiomas para os beneficiários atendidos, para fins de facilitação de intercâmbio com outros países ou participação em eventos internacionais, bem como, para seu desenvolvimento pessoal, cultural e profissional;
- VI. Informação à sociedade, sobre questões relacionadas às suas finalidades, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição gratuita e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros meios pertinentes;
- VII. promoção do voluntariado;
- VIII. contribuição para o estabelecimento de políticas públicas, visando assegurar a universalidade de oportunidades de desenvolvimento humano e social;
- IX. realização de demais atividades ou pratica de demais atos necessários ao cumprimento dos seus objetivos sociais, nos limites deste Estatuto Social e da Legislação vigente;

Parágrafo único – Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins⁷.

Artigo 6º – O INSTITUTO não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Artigo 7º – O INSTITUTO, caso necessário, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 8º – No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião⁸.

Artigo 9º – Compete ao INSTITUTO:

- I. dirigir suas ações objetivando o cumprimento de seus fins;
- II. cumprir e fazer cumprir, em sua esfera de ação, os Estatutos das entidades a que estiver filiado;
- III. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno; e

⁷ Artigo 3º, Parágrafo único da Lei 9.790/99.

⁸ Artigo 4º, Inciso I, da Lei 9.790/99.

Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 254,13	R\$ 72,16	R\$ 49,41	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 5,08	R\$ 12,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423,83

IV. respeitar as decisões emanadas da entidade de cúpula e congêneres a que estiver filiado.

Artigo 10 – A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo III - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 11 – O INSTITUTO é constituído por número ilimitado de associados que se disponham a contribuir para os fins da Associação.

Parágrafo primeiro – A admissão de qualquer associado se dará independentemente de classe social, nacionalidade, gênero, cor, etnia, raça e crença religiosa.

Parágrafo segundo – A Diretoria somente poderá recusar uma proposta de ingresso de novo associado, mediante motivo relevante, devidamente fundamentado.

Parágrafo terceiro – Da decisão mencionada no parágrafo anterior, caberá recurso à Assembleia Geral, cujo direito ao contraditório e à ampla defesa deverá ser exercido na conformidade com a Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo quarto – A qualidade de associado é intransferível, nos termos do Artigo 56, primeira parte, do Código Civil.

Artigo 12 – O quadro social terá as seguintes categorias:

- I. **Fundadores:** pessoas físicas que, estiveram presentes à Assembleia Geral de Constituição do INSTITUTO e compuseram o Quadro de Associados;
- II. **Efetivos:** pessoas físicas que, não estando na categoria de Fundadores, demonstrem interesse em participar das atividades sociais do INSTITUTO, admitidas ao quadro social e que contribuam, regularmente, com a Associação, com valores pecuniários, conforme definido pela Diretoria Executiva;
- III. **Colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas, admitidas após a Assembleia de Constituição do INSTITUTO, que efetuem, pontualmente, contribuições em dinheiro e que não estejam enquadradas em outra categoria;
- IV. **Beneméritos:** todas as pessoas físicas que a critério da Diretoria Executiva tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento de quaisquer atividades ou se empenhado extraordinariamente na defesa dos objetivos ou interesses do INSTITUTO "honoris causa" e, que sejam admitidas como tal;
- V. **Empresas:** pessoas jurídicas de direito privado, admitidas pela Diretoria Executiva, com a concordância do Diretor Presidente que efetuem, regularmente, contribuições em dinheiro, no valor fixado previamente pela Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro – A admissão e a exclusão dos associados nas categorias: Fundadores e Efetivos são atribuições da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – A condição de Associado Colaborador é adquirida mediante aprovação, pela Diretoria Executiva e pelo Diretor Presidente do INSTITUTO, da respectiva Proposta que deverá conter os dados de identificação pessoal, devidamente comprovados, sendo o proponente o responsável pela veracidade dos seus dados, informações e declarações constantes na proposta.

Parágrafo terceiro – A admissão e a exclusão dos associados da categoria Beneméritos e Empresas são atribuições da Diretoria Executiva, com a concordância do Diretor Presidente.

Parágrafo quarto – Para admissão de associados, o candidato que se enquadrar nas categorias dos incisos II, III ou V deve apresentar carta de intenção de ingresso no quadro associativo junto à Diretoria Executiva, em sua Secretaria; e o candidato a Associado Benemérito deve ser indicado

Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 254,13	R\$ 72,16	R\$ 49,41	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 5,08	R\$ 12,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423,83

por 03 (três) Associados Fundadores, Efetivos ou Beneméritos, que formularão o pedido junto à Diretoria Executiva.

Artigo 13 – São direitos dos associados Fundadores, Efetivos e Beneméritos, quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voz e a voto;
- III. apresentar propostas, sugestões e requerimentos;
- IV. propor admissão de novos associados;
- V. participar das atividades em que o INSTITUTO esteja direta ou indiretamente ligado;
- VI. promover convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados, encaminhada para o Diretor Presidente;
- VII. ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como, a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo primeiro - Os associados Fundadores e Beneméritos são isentos do pagamento da mensalidade fixada, previamente, pela Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - Os associados Colaboradores podem participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias com direito a voz e voto, todavia, não podem ser eleitos para os cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro – Os associados da categoria Empresas podem participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias com direito a voz e sem direito a voto ou a concorrer aos cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Artigo 14 – São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III. zelar, com todo o empenho, como se fossem seus, pelo patrimônio do INSTITUTO, ressarcindo os prejuízos por danos que ocasionar;
- IV. comunicar a mudança de domicílio, endereço eletrônico e telefone por escrito, mantendo seu cadastro atualizado;
- V. apresentar ao Presidente e à Assembleia Geral, toda e qualquer irregularidade encontrada;
- VI. cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do INSTITUTO e difundir seus objetivos e ações;

Artigo 15 – Nenhum associado poderá representar o INSTITUTO em juízo ou fora dele ou ainda falar em seu nome, sem que para isto esteja devidamente credenciado, por escrito, pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Nenhum associado poderá valer-se do nome do INSTITUTO para fins pessoais ou político-partidários.

Artigo 16 – Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos e obrigações do INSTITUTO.

Artigo 17 – Os associados poderão demitir-se do quadro associativo, por vontade própria, com o protocolamento de pedido de desligamento expresso dirigido para a Diretoria Executiva, e, poderão retornar ao quadro, no momento que desejarem, exceto aqueles que foram excluídos por justa causa.

Artigo 18 – Os associados estão sujeitos às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Censura;
- III. Suspensão; e

Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 254,13	R\$ 72,16	R\$ 49,41	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 5,08	R\$ 12,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423,83

IV. Exclusão.

Parágrafo único – As sanções de advertência, censura e suspensão, serão de competência da Diretoria Executiva e a de exclusão deverá respeitar o disposto no artigo 57 do Código Civil, bem como, nas deliberações previstas no presente estatuto.

Artigo 19 – O associado poderá ser excluído do quadro social, por proposta de membro da Diretoria Executiva, submetida à deliberação da Diretoria Executiva, nas hipóteses abaixo que caracteriza justa causa:

- I. Infringir qualquer disposição do Estatuto e das demais normas e regulamentos, assim como qualquer decisão da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- II. Deixar de cumprir quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto;
- III. Praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio do INSTITUTO;
- IV. Praticar atos a utilizar-se do nome do INSTITUTO, em proveito próprio, tanto no aspecto patrimonial quanto pessoal;
- V. Praticar ato que implique em desabono ou descrédito do INSTITUTO e de seus associados;
- VI. Deixar de comparecer, sem justificativa, a 5 (cinco) Assembleias Gerais consecutivas ou 8 (oito) Assembleias Gerais alternadas.

Parágrafo único – É assegurado ao associado o direito à ampla defesa e se assim o desejar, recorrer da decisão, encaminhando recurso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de notificação da decisão de exclusão, à Diretoria Executiva que, por sua vez, se incumbirá de convocar Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para o fim de deliberar sobre o tema, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, da data do mencionado recurso, nos termos deste Estatuto.

Artigo 20 – O associado que se retirar ou se demitir do INSTITUTO ou for dela excluído, não terá direito a receber qualquer espécie de devolução, restituição ou reembolso das contribuições efetivadas em favor do INSTITUTO.

Capítulo IV - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 21 – O INSTITUTO é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva e
- III. Conselho Fiscal.

Artigo 22 – O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, pelos membros de seus órgãos sociais, bem como, seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas, das quais as pessoas anteriormente mencionadas sejam controladores, nos termos do Art. 116 da Lei 6.404/76⁹.

Artigo 23 – A **Assembleia Geral**, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único - É permitida a representação de um associado, por meio de procuração, com poderes especiais e expressos para a Assembleia Geral especificada no documento correspondente.

Artigo 24 – Compete, **privativamente**, à Assembleia Geral:

- I. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

⁹ Artigo 4º, Inciso II da Lei 9.790/99.

Emolumento s	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 254,13	R\$ 72,16	R\$ 49,41	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 5,08	R\$ 12,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423,83

- II. alterar o Estatuto Social, respeitado o disposto no artigo 59, parágrafo único do Código Civil;
- III. decidir sobre a extinção do INSTITUTO;
- IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. aprovar o Regimento Interno;
- VI. discutir, aprovar e homologar as contas, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da administração, aprovados pelo Conselho fiscal, referentes ao exercício fiscal findo;
- VII. discutir e aprovar o programa anual de atividades e o relatório anual da Diretoria Executiva
- VIII. emitir Ordens Normativas para funcionamento do INSTITUTO;
- IX. interpretar em última instância este Estatuto bem como resolver os casos omissos;
- X. dissolver o INSTITUTO, em assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim e desde que haja o 'quórum' mínimo previsto neste Estatuto;
- XI. julgar em última instância, os recursos que lhe são submetidos; e
- XII. aplicar as sanções previstas neste estatuto.

Parágrafo único. Para o disposto nos incisos I, II e III do presente artigo será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

Artigo 25 – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- II. apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo único – Igualmente será convocada Assembleia Geral Ordinária a cada 4 (quatro) anos, com o fim principal de se proceder as eleições e posses dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 26 – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pelo Diretor Presidente;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por iniciativa conjunta de, pelo menos, 3 (três) outros membros da Diretoria Executiva em exercício;
- IV. por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 27 – A convocação da Assembleia Geral será feita por envio de e-mail, pela rede mundial de computadores (internet), a todos os associados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

Artigo 28 – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes, ressalvadas as exceções previstas no presente estatuto e na legislação vigente.

Artigo 29 – Ressalvadas as exceções estatutárias, todas as decisões em assembleia serão tomadas pelo voto da maioria simples dos associados presentes, em pleno gozo de seus direitos estatutários. Em caso de empate, caberá ao Presidente da Mesa, escolhido na forma prevista no parágrafo abaixo, o voto de qualidade;

Parágrafo primeiro – O Diretor Presidente da Diretoria Executiva será escolhido para ser o Presidente da Mesa. No caso de ausência do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, qualquer membro da Diretoria Executiva ou qualquer outro associado Fundador ou Efetivo, escolhido por

Emolument s	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 254,13	R\$ 72,16	R\$ 49,41	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 5,08	R\$ 12,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423,83

aclamação, poderá desempenhar a função de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para dirigir os seus trabalhos, cabendo a este, escolher o Secretário da Mesa;

Parágrafo segundo – As votações serão sempre apuradas por escrutínio secreto, salvo decisão da maioria dos presentes, por votação em aberto ou por aclamação.

Artigo 30 – A **Diretoria Executiva** é o órgão gerencial do INSTITUTO, que deverá determinar e executar as diretrizes e a política para os negócios do INSTITUTO, e será constituída por 4 (quatro) associados, dentre os quais serão designados: um Diretor Presidente, um Diretor Vice-presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo, eleitos pela Assembleia Geral nos termos do presente estatuto.

Parágrafo primeiro – O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, exceto para o cargo de Diretor Presidente (dirigente máximo do INSTITUTO), cujo mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução¹⁰.

Parágrafo segundo – A Diretoria Executiva poderá criar departamentos, bem como, nomear seus diretores, gerentes e coordenadores, no âmbito do mandato da mesma.

Parágrafo terceiro – Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria do INSTITUTO os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Artigo 31 – Compete à Diretoria Executiva:

- I. elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do INSTITUTO;
- II. executar a programação anual de atividades do INSTITUTO, aprovada pela Assembleia Geral;
- III. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades do INSTITUTO;
- IV. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. aprovar a entrada de novos associados;
- VI. decidir sobre a exclusão de associados;
- VII. decidir sobre os casos de ausência ou afastamento de seus membros;
- VIII. nomear e destituir os curadores que administrarão o fundo especial de doações, fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- IX. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- X. elaborar previsão orçamentária e autorizar despesas; e
- XI. fixar o valor das contribuições associativas.
- XII. contratar e demitir funcionários;
- XIII. decidir sobre a atribuição de funções entre os diretores, observadas as competências específicas de acordo com os cargos a que foram eleitos;
- XIV. elaborar regulamentos internos, baixar normas, resoluções, instruções e circulares, bem como organizar e manter todo o quadro administrativo do INSTITUTO;
- XV. participar da captação de recursos para cumprimento das finalidades do INSTITUTO;
- XVI. administrar, orientar os objetivos sociais, providenciando a compra, venda, troca ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis do INSTITUTO, determinando os respectivos preços, termos e condições;
- XVII. apresentar demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do INSTITUTO.

Artigo 32 – Além das hipóteses previstas no presente estatuto, a Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que se fizer necessário, dando-se ciência previamente a todos os seus membros, da data, horário e local da reunião, bem como, da pauta que será discutida.

¹⁰ Lei nº 12.868, de 2013.

Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 254,13	R\$ 72,16	R\$ 49,41	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 5,08	R\$ 12,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423,83

Parágrafo único – As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com a participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 33 – O INSTITUTO não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva, assim como, as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Artigo 34 – A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo bimestralmente.

Artigo 35 – Compete ao Diretor Presidente:

- I. representar o INSTITUTO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante o Poder Público em todas as instâncias, repartições e entidades públicas, paraestatais ou autárquicas e entidades de direito privado, podendo constituir mandatários e procuradores para fins específicos e outorgar-lhes os necessários poderes;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V. zelar com dedicação à causa, pelo seu bom andamento, ordem e prosperidade;
- VI. autorizar o pagamento das despesas do INSTITUTO;
- VII. superintender todo o movimento do INSTITUTO, coordenando o trabalho dos demais Diretores;
- VIII. admitir, nomear e demitir os empregados do INSTITUTO quando for necessário;
- IX. encaminhar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;
- X. outorgar procuração, devendo especificar os poderes e o prazo do mandato além de vedar o substabelecimento sob pena de ineficácia, com exceção dos destinados a fins judiciais;
- XI. assinar toda a correspondência expedida; e
- XII. em conjunto com o Diretor Financeiro e com expressa autorização da Assembleia Geral:
 - a. Adquirir bens imóveis, e aceitar doações com encargos onerosos; e
 - b. Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens do INSTITUTO.

Parágrafo único - Compete ainda, ao Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Financeiro, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias do INSTITUTO, autorizar a movimentação de fundos do INSTITUTO, contrair empréstimos, assinar cheques, contratos e quaisquer outros documentos que obriguem e/ou constituam direitos para o INSTITUTO.

Artigo 36 – Compete ao Diretor Vice-presidente:

- I. assessorar o Diretor Presidente no exercício de sua função e substituí-lo, automaticamente, quando ausente ou impedido de exercer sua função;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do mandato vigente; e
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.

Artigo 37 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I. superintender, organizar, e dirigir os serviços, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária;
- II. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, bem como, toda e qualquer receita do INSTITUTO, mantendo em dia a escrituração;
- III. apresentar anualmente e quando solicitado pela Diretoria o balanço do movimento da receita e despesa;
- IV. apresentar junto a Assembleia Geral a escrituração do INSTITUTO, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e, sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. manter todo o numerário, do INSTITUTO, em estabelecimento de crédito;

Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 254,13	R\$ 72,16	R\$ 49,41	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 5,08	R\$ 12,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423,83

- VII. manter o numerário aplicado e administrar as aplicações financeiras do INSTITUTO, de modo a gerar os melhores resultados, de segurança e rentabilidade;
- VIII. realizar o pagamento de contas e despesas comuns, autorizadas pelo Diretor Presidente;
- IX. zelar pelo patrimônio do INSTITUTO e pela correção dos recebimentos e pagamentos de responsabilidade da Associação;
- X. manter permanentemente atualizado o controle do fluxo de caixa do INSTITUTO;
- XI. dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios desta administração e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para estes fins;
- XII. supervisionar e fiscalizar os livros contábeis do INSTITUTO; e
- XIII. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.

Artigo 38 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. coordenar a divulgação de notícias das atividades do INSTITUTO;
- III. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à secretaria;
- IV. praticar todos os atos administrativos e de direito necessários ou convenientes às finalidades do INSTITUTO e à sua administração;
- V. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.

Artigo 39 – O Conselho Fiscal, será composto por número ímpar de membros, no mínimo 3 (três), associados ou não, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração do INSTITUTO.

Artigo 40 – Compete ao Conselho Fiscal, como órgão autônomo¹¹, fiscalizador da administração¹²:

- I. fiscalizar todos os atos praticados pela Diretoria Executiva, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade da aplicação dos recursos do INSTITUTO;
- II. opinar acerca dos balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e acerca das operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para análise da Assembleia Geral;
- III. expor à Assembleia Geral, as irregularidades ou erros encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- IV. propor à Diretoria Executiva a convocação de reunião conjunta a fim e tratar de assuntos julgados relevantes; e
- V. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Artigo 41 – O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos e coincidirá com o da Diretoria Executiva, sendo os cargos exercidos, gratuitamente, pelos seus membros.

Artigo 42 – As contas da Diretoria Executiva, cujo mandato se encerrar, serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal.

Capítulo V - DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO DO INSTITUTO

Artigo 43 – As receitas do INSTITUTO serão constituídas por:

- I. contribuições e mensalidades dos associados;
- II. Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Termos de Parceria e Contratos de Gestão firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- III. doações, legados e subvenções que lhes foram feitas;
- IV. patrocínios e apoios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas;

¹¹ Lei nº 12.868, de 2013.

¹² Artigo 4º, Inciso III, da Lei 9.790/99.

Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 254,13	R\$ 72,16	R\$ 49,41	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 5,08	R\$ 12,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423,83

- V. prestações de serviços previstos neste Estatuto;
- VI. rendas provenientes de quaisquer atividades patrocinadas pelo INSTITUTO;
- VII. indenizações recebidas a qualquer título;
- VIII. verbas provenientes dos entes públicos destinados especificamente como doação, nos termos da lei;
- IX. subvenções recebidas dos Poderes Públicos que não tenham fins específicos;
- X. vendas e licenciamentos de marcas e produtos;
- XI. produtos de aluguéis de dependências ou pertences do INSTITUTO; e
- XII. qualquer outra renda eventual, notadamente o recebimento de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta e também de bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil¹³.
- XIII. contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- XIV. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- XV. financiamento, patrocínio e parcerias com Organizações Não Governamentais, nacionais e internacionais, Empresas, Fundos Especiais e Leis de Incentivo nas áreas: esportiva, educacional, cultural, social e ambiental, em âmbitos municipais, estaduais e federal;
- XVI. promoção de bazares e eventos para angariar fundos para as atividades e projetos do INSTITUTO e para fomentar a geração de renda entre os beneficiários atendidos;
- XVII. recebimento de direitos autorais e outros a qualquer título.

Artigo 44 – O patrimônio do INSTITUTO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, numerários e aplicações financeiras, ações e títulos da dívida pública e, como tais, deverão constar dos seus registros contábeis.

Parágrafo primeiro – O patrimônio do INSTITUTO responde pelas obrigações assumidas em seu nome, pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, sempre que houver legitimidade para tal.

Parágrafo segundo – É proibida a distribuição de bens ou de parcela de patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Artigo 45 – Em caso de dissolução do INSTITUTO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014¹⁴, bem como, das alterações posteriores, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação extinta¹⁵.

Artigo 46 – Na hipótese de o INSTITUTO obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social¹⁶.

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 47 – A prestação de contas do INSTITUTO observará, no mínimo, as seguintes normas¹⁷:

¹³ Artigo 84-B, Incisos I e II da Lei nº 13.019/2.014.

¹⁴ Artigo 33, Inciso III da Lei nº 13.019/2.014.

¹⁵ Artigo 4º, Inciso IV, da Lei 9.790/99.

¹⁶ Artigo 4º, Inciso V, da Lei 9.790/99.

¹⁷ Artigo 4º, Inciso VII, da Lei 9.790/99.

Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 254,13	R\$ 72,16	R\$ 49,41	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 5,08	R\$ 12,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423,83

- I. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade¹⁸;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, fundo patrimonial ou outros, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal;
- V. necessidade de conter elementos que permitam, ao gestor público de parceria firmada entre o INSTITUTO e o poder público, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas¹⁹;
- VI. a apresentação, anual da Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal²⁰.

Capítulo VII – DAS ELEIÇÕES, DO SEU PROCESSO E DA POSSE

Artigo 48 – Ficam determinadas as seguintes diretrizes gerais para as eleições pela Assembleia Geral dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal:

- I. As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão realizadas de acordo com o estabelecido no *Parágrafo único* do Artigo 25.
- II. Os mandatos terão a duração de 4 (quatro) anos, com início no dia seguinte ao final do quadriênio da administração anterior, exceto nos casos de vacância de cargos;
- III. Se caso encerrado o quadriênio de uma administração, ainda não tiver sido promovida nova eleição, os diretores e conselheiros em exercício continuarão em seus cargos e funções até efetivação da eleição dos novos diretores e conselheiros;
- IV. As eleições realizar-se-ão e dar-se-á início aos mandatos na data da Assembleia Geral que tratar dos referidos temas;
- V. Será permitida a reeleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ressalvadas as determinações contidas no *Parágrafo primeiro*, do Artigo 30, do Presente Estatuto;
- VI. Nas eleições ordinárias, deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva requerimento de inscrição dos candidatos para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, registrando-o e protocolando-o na Secretaria da Entidade, mediante recibo, em até 15 dias anteriores ao das eleições, fazendo constar:
 - a. nome completo;
 - b. estado civil, nacionalidade, endereço residencial completo (incluindo CEP e Bairro), número do RG com identificação do órgão emissor e data de emissão da cédula de identidade, número do CPF/MF;
 - c. o cargo que se candidata e as assinaturas de seus postulantes,
- VII. Nas eleições extraordinárias para preenchimento de cargos vagos, os candidatos serão eleitos independentemente de prévio registro ou inscrição e exercerão as funções até o término do mandato original, exceto no caso da primeira eleição extraordinária, que

¹⁸ Artigo 33, Inciso IV da Lei nº 13.019/2.014.

¹⁹ Artigo 64 da Lei nº 13.019/2.014 e Lei nº 12.868, de 2013.

²⁰ Artigo 12, Parágrafo 2º, alínea "e" da Lei nº 9.532, de 1997.

Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 254,13	R\$ 72,16	R\$ 49,41	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 5,08	R\$ 12,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423,83

sucedem a realização da Assembleia Geral que aprovou o presente Estatuto Social, na qual os eleitos exercerão suas funções, pelo período de 4 anos.

Parágrafo primeiro – O requerimento de inscrição dos candidatos, deverão vir acompanhados de certidão negativa criminal referente aos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo segundo – Não poderá concorrer às eleições nenhum associado:

- I. que não esteja regularmente em dia com todas as suas obrigações estatutárias;
- II. que esteja disputando pleito eleitoral;
- III. que esteja ocupando algum cargo político eletivo, emprego ou função pública junto aos órgãos do Poder Público;
- IV. que esteja impedido por qualquer disposição do presente estatuto bem como pelas demais legislações pertinentes.

Artigo 49 – De todo o processo eleitoral e da votação, será elaborada ata específica, devidamente assinada pelo Presidente do INSTITUTO, que registre todos os acontecimentos desde a convocação, votação e posse acompanhada de lista de presença, assinada por todos os associados presentes.

Artigo 50 – Terminada a apuração serão proclamados eleitos, os candidatos vencedores, que tomarão posse no prazo estatutariamente previsto.

Artigo 51 – É indelegável o exercício das funções nos cargos de quaisquer dos órgãos sociais do INSTITUTO.

Artigo 52 – Em caso de ausência ou vacância definitiva de um cargo de diretoria, após as substituições já previstas, a Diretoria Executiva poderá suprir os respectivos cargos por indicação direta.

Parágrafo único – A vacância além dos casos de falecimento, ou renúncia, será configurada pela ausência injustificada em mais de 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria Executiva, ou pela inoperância na respectiva função por mais de 03 (três) meses consecutivos.

Artigo 53 – Em caso de renúncia coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembleia Geral Extraordinária, na mesma forma aqui já estabelecida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - A renúncia coletiva será deliberada em Assembleia Geral.

Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54 – O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único – Ao final de cada exercício social será levantado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas à apreciação e aprovação do Conselho Fiscal e, se for o caso, à Auditoria requerida anteriormente pelo Órgão, para em caso de suspeita de irregularidade, apresentar o relatório à Assembleia Geral.

Artigo 55 – O INSTITUTO dará publicidade de sua Prestação de Contas anual na sua sede, por meio eletrônico, e, se for o caso, publicará em jornal um resumo dos documentos que a instrumentalizam.

Artigo 56 – O INSTITUTO manterá a escrituração de suas receitas e despesas transcritas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, e o “superávit” porventura

Emolumentos	Estado	Sec. Fazenda	Reg. Civil	Trib. Justiça	ISS	Minist. Público	Condução	Despesas	Total
R\$ 254,13	R\$ 72,16	R\$ 49,41	R\$ 13,38	R\$ 17,45	R\$ 5,08	R\$ 12,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 423,83

apurado, será obrigatoriamente aplicado na melhoria ou ampliação das atividades, para realização de seus fins e na formação de reserva, a juízo da Assembleia Geral²¹.

Artigo 57 – O INSTITUTO conservará em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim, a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial²²

Artigo 58 – O INSTITUTO adotará práticas transparentes na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de sua gestão²³.

Artigo 59 – É vedada ao INSTITUTO, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário e eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 60 – O INSTITUTO será dissolvido, além dos casos previstos em lei, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com votos concordes de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a voto, sendo transferido seu patrimônio remanescente para outra associação congênere, com certificação de OSCIP.

Artigo 61 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com 'quórum' de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a voto e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 62 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 63 – O presente estatuto segue as normas estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei nº Lei 6.404/76, Lei nº 9.532/97, Lei nº 9.790/99, Lei nº 12.868/13 e Lei 13.019/14.

Artigo 64 – Fica eleito o foro da comarca de Sorocaba/SP para dirimir eventuais dúvidas, oriundas do presente estatuto social.

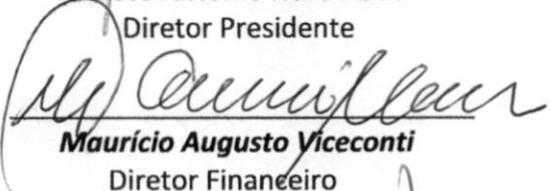
Sorocaba, 06 de dezembro de 2024.



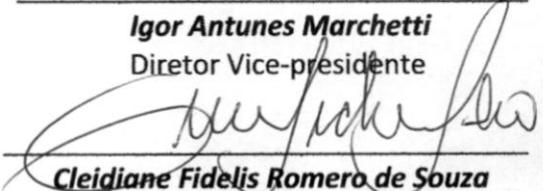
Marcos Antonio Haro Adad
Diretor Presidente



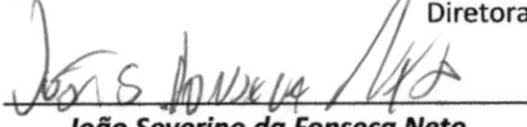
Igor Antunes Marchetti
Diretor Vice-presidente



Maurício Augusto Viceconti
Diretor Financeiro



Cleidiane Fidelis Romero de Souza
Diretora Administrativa



João Severino da Fonseca Neto

Advogado
OAB/SP 364.745

²¹ Lei nº 12.868, de 2013.

²² Artigo 12, Parágrafo 2º, alínea "d" da Lei nº 9.532, de 1997.

²³ Lei nº 12.868, de 2013.